



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

PARECER Nº 85/2026

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREGÃO PRESENCIAL. INTERESSE PÚBLICO CONFIGURADO. FASE PREPARATÓRIA ADEQUADA À LEGISLAÇÃO VIGENTE. VIABILIDADE.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria-Geral solicitação de parecer jurídico quanto à fase preparatória, para atender o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo nº 119/2026, na modalidade Pregão Presencial nº 022/2026, com previsão de abertura para 17 de março de 2026, às 09h, que tem por objeto “aquisição de caçamba basculante de 12m³, com pistão frontal, incluindo serviço de instalação, para caminhão Ford Cargo”.

O procedimento vem instruído do Estudo Técnico Preliminar – ETP originário da Secretaria Municipal da Agricultura, pesquisa de mercado, documento de formalização de demanda, Termo de Referência, minuta de Edital e Contrato.

É o sucinto relatório.

Passa-se à análise do mérito.

II – ANÁLISE

O presente processo licitatório é analisado sob a ótica técnico-jurídica, de modo a fornecer subsídios ao administrador na tomada de decisões, dando-lhe suporte e segurança jurídica. A presente análise destina-se, também, a verificar os aspectos legais do procedimento e evitar a descoberta tardia de vícios ou nulidades constantes no processo que podem gerar prejuízos à Administração Pública e questionamentos por parte dos órgãos de controle.

A modalidade escolhida foi a de pregão, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição do objeto acima descrito, em vista de necessidades elencadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que é parte integrante do presente procedimento.

Com relação ao pregão ser presencial, importante neste ponto esclarecer que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º, a utilização da forma eletrônica como regra geral para as



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

licitações, excetuando a possibilidade de forma presencial desde que haja motivação expressa no processo administrativo.

Conforme bem explicitado no Estudo Técnico Preliminar, o artigo 176, II da Lei de Licitações concede o prazo de seis anos, desde a entrada em vigor da legislação, para a adoção obrigatória do sistema exclusivamente eletrônico pelos Municípios com menos de vinte mil habitantes, como é o caso de Antônio Prado. Em que pese a utilização dessa excepcionalidade no caso concreto, há a manifestação expressa de que será utilizado todo o regramento complementar estabelecido no já mencionado §2º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que tange ao interesse público na presente licitação, encontra-se plenamente justificado no ETP, uma vez que o item é imprescindível para uma adequada prestação de serviço público na manutenção das vias públicas, especialmente da área rural do Município.

Não há previsão desta contratação no Plano Anual de Compras por se tratar de item não contínuo, não havendo qualquer irregularidade neste ponto.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com o mencionado Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que obedeceram ao disposto nos artigos 18 e 40, §1º da Lei de Licitações, constando as definições relativos às condições da aquisição, execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas do edital e contrato.

A pesquisa de mercado foi realizada através de orçamento com empresas fornecedoras do bem, estando conforme às disposições do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.646/2022.

Destaque-se que a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e outros documentos que lhe dão suporte constam somente na fase preparatória, pois a Administração opta por preservar o sigilo.

A dotação orçamentária correrá por conta da dotação própria da Secretaria Requisitante, de acordo com o item 11.1 do Termo de Referência.

A minuta de Edital obedece ao disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a minuta do Contrato trazem as cláusulas requisitadas pelo artigo 92 da mesma Lei.

O procedimento licitatório foi analisado por esta Procuradoria e verificados: I - a modalidade de licitação (Art. 28); II - as fases do procedimento licitatório (Art. 17); III - os atos preparatórios do procedimento licitatório (Art. 18, 19 e 25); IV - o Estudo Técnico Preliminar (§ 1º, Art. 18); V - Termo de Referência (XXIII, Art. 6º); VI - cláusulas do Contrato (Art. 92); VI - requisitos de habilitação do licitante (Art. 62 e ss.) VII - publicidade do procedimento licitatório (art. 53 e ss. e Art. 174).



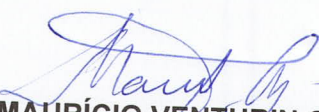
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que o presente processo licitatório está juridicamente regular em sua fase preparatória, devendo os autos serem encaminhados para a autoridade competente a fim de proceder com os atos de publicidade conforme disposto no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à consideração superior.

Antônio Prado, 26 de fevereiro de 2026.


MAURÍCIO VENTURIN CHINI
Procurador-Geral do Município

